

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1002521-56.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Dante Cieto de Ferreira e Vitoria Cieto de Ferreira Requerentes:

**SEBASTIÃO** Falecidos: **FERREIRA** (brasileiro,

> Berrazópolis-PR, era casado, nascido em 14.2.1959, filho de Cândida Ferreira, RG 15.121.047-0) e VERA LÚCIA CIETO FERREIRA (brasileira, natural de São Carlos-SP, nascida em 22.11.1956, era casada, portadora do RG 9.126.467-4 SSP-SPP e CPF 020.002.188/5,

filha de Paulo Cieto e de Guiomar Martins do Prado Cieto).

Qualificação representante

no alvará:

do Dante Cieto de Ferreira, brasileiro, casado, professor, natural de São dos Carlos, nascido em 30.12.1987, residente e domiciliado na Rua Basilio Espólios que figurará Dibbo, 740, Vila Morumbi - CEP 13572-070, nesta cidade, portador do CPF 368.795.998-85 e RG 43.708.255-6 SSP-SP, filho de Valdir

Sebastião Ferreira e de Vera Lúcia Cieto Ferreira.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no Banco do Brasil S/A o saldo do PIS/PASEP deixado em decorrência do passamento de seus pais, supraqualificados. Os requerentes exibiram as certidões de óbito (fls. 12 e 13).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem os levantamentos acima informados decorre do fato do passamento de seus pais, V. S. F. e V. L. C. F., ocorridos, respectivamente, em 12.9.05 e 1.1.06, conforme certidões de óbito de fls. 12 e 13.

Os requerentes são filhos dos falecidos e únicos herdeiros necessários a pleitearem esse levantamento (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Compete ao autorizado repassar à coerdeira a cota TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

parte que lhe cabe na herança, devendo fazê-lo logo após esse saque.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL**: concedo **ALVARÁ** para que o

Espólio de V. S. F. e o Espólio de V. L. C. F., a serem representados pelo requerente D. C. de F. (nome completo das partes e qualificação no cabeçalho), saque no Banco do Brasil S/A, o saldo do PIS/PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (inclusive eventuais consectários legais), em nome dos falecidos, supraqualificados. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 17 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA